



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**DATA BASE 2024/2026**

**ISA CTEEP  
COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
PAULISTA**

**e**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA  
HIDROELÉTRICA DE IPAUSSU**

*SAR DEDS ETEEP RL*

<b>ÍNDICE</b>		
<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/ 2026 (ASSINADO)</b>		
<b>ISA CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA</b>		
<b>CLÁUSULA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>
1ª	VIGÊNCIA E DATA-BASE	02
2ª	ABRANGÊNCIA	02
3ª	PISOS SALARIAIS	03
4ª	REAJUSTE SALARIAL	03
5ª	DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL	03
6ª	APRENDIZES	04
7ª	GRATIFICAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS	04
8ª	PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS	05/06
9ª	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	06
10ª	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	06
11ª	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	06/07
12ª	SOBREAVISO	07
13ª	PLANEJAMENTO PESSOAL	07
14ª	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS – PLR/2024	07
15ª	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS – PLR/2025	07/08
16ª	AUXÍLIO VALE REFEIÇÃO	08
17ª	VALE CESTA BÁSICA (AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO)	08/09
18ª	LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA / PRORROGAÇÃO DE JORNADA	09
19ª	AUXÍLIO BOLSA ESTUDO	10
20ª	EXAMES ODONTOLÓGICOS	10
21ª	AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO / COMPLEMENTAÇÃO	11
22ª	AUXÍLIO CRECHE/BABÁ	11/12
23ª	COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO	12
24ª	RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO BILATERAL	12
25ª	SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO	12
26ª	TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO	12/13
27ª	HORÁRIO DE TRABALHO / HORÁRIO FLEXÍVEL	13
28ª	JORNADA DE TRABALHO – ATIVIDADES EM SUBESTAÇÕES	14/15
29ª	ABONO DE FALTAS (EXAMES VESTIBULARES/SUPLETIVOS)	15
30ª	COMPENSAÇÃO DE FALTAS (ESTUDANTE)	15
31ª	JORNADA DE TRABALHO/ESCALA DE REVEZAMENTO/ADICIONAL TURNO	15/16/17

32ª	LICENÇA ADOÇÃO	18
33ª	SEGURANÇA DO TRABALHO	18
34ª	ACIDENTE DE TRABALHO – READAPTAÇÃO FUNCIONAL	19
35ª	INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO	19
36ª	LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS	19/20
37ª	DO REGISTRO DE PONTO E GESTÃO DE JORNADA	20
38ª	RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	20
39ª	PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM	20
40ª	PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO	20
41ª	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (NEGOCIAL)	21
42ª	PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO	21
43ª	COMPROMISSO / REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO DO ACT-2024/2026	22
44ª	DISPOSIÇÕES GERAIS	22
	ASSINATURAS	22
46ª		



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO ISA CTEEP - **COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, COM SEDE NA AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 14.171 – 6º ANDAR - ROCHAVERÁ CORPORATE TOWERS - TORRE CRYSTAL - CEP.: 04794-000 – SÃO PAULO/SP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.998.611/0001-04, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **EMPRESA**, E, DE OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUSSU**, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, INSCRITA NO CNPJ Nº 49.531.411/0001-00, COM SEDE À RUA BENJAMIN CONSTANT, 397 – VILA MORAES – OURINHOS - SP, CEP 19900-231, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **SINDICATO**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2026** e a data-base da categoria em 01º de junho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As cláusulas de reajuste salarial e benefícios (cláusulas econômicas) serão objeto de negociação anual, ou seja, em maio de 2025, para efetivação a partir de **01 de junho de 2025 até 31 de maio de 2026**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica, com abrangência territorial em Águas de Santa Bárbara/SP, Avaré/SP, Bernardino de Campos/SP, Cerqueira César/SP, Chavantes/SP, Ipaussu/SP, Itaí/SP, Manduri/SP, Óleo/SP, Ourinhos/SP, Paranapanema/SP, Piraju/SP, Salto Grande/SP, Sandovalina/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, São Pedro do Turvo/SP, Taciba/SP, Taquarituba/SP, Timburi/SP e Ubirajara/SP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As pendências relacionadas a eventuais disputas judiciais por conflitos de representatividade de mesma base territorial serão resolvidas através dos meios legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Menores Aprendizizes são abrangidos por este Acordo somente nas Cláusulas em que forem especificamente mencionados.

X SAR DEDS ETPE RL

*isa*

CTEEP

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PISOS SALARIAIS**

O piso salarial da empresa, a partir de 01 de junho de 2024, terá o seguinte valor, para uma jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho:

- ✓ **Piso Salarial da empresa:** R\$ 2.601,98 (Dois mil, seiscentos e um reais e noventa e oito centavos).
- ✓ **Piso Salarial dos Engenheiros:** conforme Lei 4.950-A/66

### **CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial descrito nos parágrafos primeiro e segundo decorre do processo de livre negociação, quanto à forma, valor e vigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A partir de 01 de junho de 2024, a remuneração base (salário base + adicionais fixos) vigente em 31 de maio de 2024, será reajustada da seguinte forma:

- a) com o percentual de **3,93% (três inteiros, vírgula noventa e três décimos por cento)** para os empregados que recebem remuneração base mensal (salário base + adicionais fixos) de até **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**;
- b) para os empregados que recebem remuneração base mensal (salário base + adicionais fixos) acima de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos)**, será aplicado o **valor fixo de R\$ 613,08 (seiscentos e treze reais e oito centavos)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nada mais poderá ser reclamado, a qualquer tempo, pelo SINDICATO, sobre o período compreendido entre 01/06/2023 e 31/05/2024, no que se refere ao conteúdo da presente Cláusula, considerando-se que o reajuste (valor e forma) desta Cláusula elimina qualquer pendência do referido período.

### **CLÁUSULA QUINTA: DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL**

A EMPRESA efetuará o crédito referente ao adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário nominal, no dia 15 de cada mês e o pagamento mensal no penúltimo dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de não haver expediente bancário nos dias acima mencionados, o crédito será efetuado no dia útil imediatamente anterior a essas datas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A EMPRESA antecipará a primeira parcela do 13º salário de 2025, no mês de janeiro de 2025, até o dia 15.

*✍ SAR DEDS ETEEP RL*

*isa*

CTEEP

### **CLÁUSULA SEXTA: APRENDIZES**

Durante o programa de aprendizagem, será assegurado o pagamento mensal de 1 (um) salário correspondente ao salário-mínimo federal durante o programa de até 2 (anos).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: GRATIFICAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

A EMPRESA concederá a todos os empregados, uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Gratificação de Férias, de que trata o Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal será paga conforme critérios a seguir.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre a remuneração base do empregado e o referido valor fixo, observado o Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor fixo dessa gratificação, a partir de **01/06/2024**, será de **R\$ 3.573,46 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Será considerada remuneração base mensal, para efeito de cálculo da Gratificação de Férias, o salário base do Empregado, acrescido dos adicionais fixos percebidos pelo mesmo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando a duração das férias for menor que 30 (trinta) dias, em decorrência de faltas não abonadas ocorridas no período aquisitivo, o valor da Gratificação de Férias será proporcional aos dias de fruição a que o empregado fizer jus.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de parcelamento de férias, a Gratificação será paga integralmente quando da fruição da primeira parcela.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de férias regulares indenizadas, será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso de a remuneração base do empregado ser igual ou inferior ao valor fixo definido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o valor da gratificação de férias será igual a sua remuneração base.

**PARÁGRAFO NONO:** A Gratificação de Férias do Menor Aprendiz fica limitada ao valor do salário base recebido no respectivo mês de fruição das férias, observadas as demais condições previstas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As férias poderão ser fruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um período não será inferior a 14 (quatorze) dias corridos e, os demais, tenham, no mínimo 5 (cinco), dias corridos, mediante opção do empregado e autorização da EMPRESA, exceto para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

X SAR DEDS ETEP RL



CTEEP

## **CLÁUSULA OITAVA: PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas pelos empregados, exceto para os ocupantes de cargos de confiança serão pagas e compensadas obedecendo a seguinte sistemática:

1. As Horas Extraordinárias realizadas com o adicional de 100% durante o mês não serão objeto de compensação e serão pagas integralmente no mês subsequente a sua realização, com os acréscimos previstos em lei;
2. As Horas Extraordinárias realizadas com o adicional de 50% serão tratadas da seguinte forma:

### **a) Cargos Técnicos e Operacionais**

1. Até 10 (dez) horas extraordinárias realizadas no mês, será compensada em um período de até 90 (noventa) dias, de comum acordo entre empregado e chefia imediata, contados do mês subsequente da sua realização, na proporção de 1 x 1 (1 hora extraordinária realizada = 1 hora compensada).
2. O que exceder às 10 (dez) horas extraordinárias indicadas acima, serão pagas integralmente, no mês subsequente a sua realização, com os acréscimos previstos em lei;

### **b) Engenheiros e Administrativos**

1. Todas as horas extraordinárias realizadas serão compensadas em um período de até 120 (cento e vinte) dias de comum acordo entre empregado e chefia imediata, contados do mês subsequente da sua realização, na proporção de 1 x 1 (1 hora extraordinária realizada = 1 hora compensada).

### **c) Assistentes e Técnicos de Subestações e Operador Sistema de Potência**

1. Todas as horas extraordinárias realizadas serão pagas integralmente, no mês subsequente a sua realização, com os acréscimos previstos em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas extraordinárias realizadas em regime de emergência (independente do cargo, excetuando-se os ocupantes de cargos de confiança) serão pagas integralmente, no mês subsequente a sua realização, com os acréscimos previstos em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso não ocorra a compensação no prazo estipulado no item 1 da letra "a" e item 1 da letra "b", as horas extraordinárias serão pagas no mês subsequente ao prazo consignado para compensação, com os acréscimos previstos em lei, considerando o salário do mês do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa se compromete a realizar um controle de horas retidas para compensação. Após análise pelo Departamento de Talento Organizacional, será assegurado a todo empregado, livre acesso a todas as informações necessárias sobre o sistema ora implantado. O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado no fechamento da folha de pagamento de cada mês.

X SAR DEDS ETEP RL

*isa*

CTEEP

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na eventual troca de jornada referente ao Descanso Semanal Remunerado (domingo e/ou folga), em decorrência das atividades e dos processos de trabalho a que a EMPRESA está submetida por força dos Órgãos Reguladores, a mesma compromete-se a cumprir os procedimentos abaixo descritos:

- a) Limitar as trocas de jornada do Descanso Semanal Remunerado (domingo e/ou folga) dos empregados ao máximo de duas vezes por mês, trabalhados em regime de domingos e/ou folgas alternados.
- b) Como regra geral, os empregados envolvidos em trabalho em dias de domingo e/ou folga e feriados, deverão ter o pagamento em dobro das horas trabalhadas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Será calculada a média das horas extras efetivamente pagas ao empregado por ocasião da fruição de férias e do pagamento do 13º salário.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A EMPRESA compromete-se a envidar todos os esforços para evitar um número maior de horas extraordinárias do que as 40 (quarenta) horas mensais referidas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A EMPRESA implementou a presente Cláusula, a partir de 1º de setembro de 2004, para os empregados de cargos de nível universitário, exceto os ocupantes de cargos de confiança (função gratificada).

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os empregados cobertos por esta cláusula, nos itens "a" e "c", poderão optar em direcionar todas as suas horas extraordinárias para crédito em banco de horas.

#### **CLÁUSULA NONA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Para os empregados ativos em 31 de maio de 2002, a EMPRESA assegurou, a partir de 01 de junho de 2002, o percentual fixo recebido em 31/5/2002, como adicional por tempo de serviço, garantido pelos acordos anteriores, acrescido do percentual fixo pró-rata de até 0,5% (meio por cento), até 31/5/2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor recebido a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme definido no "caput", comporá a base de cálculo do Adicional de Periculosidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A EMPRESA adotará o piso da categoria como referencial para cálculo do pagamento do adicional de insalubridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

O adicional de periculosidade, incidirá sobre a remuneração e será pago sobre a jornada integral, independentemente do tempo de exposição na área de risco, não sofrendo nenhum

X SAR DGD'S ETPE RL

*isa*

CTEEP

reflexo negativo, mesmo que ocorra regulamentação por qualquer lei, que proporcione entendimento distinto do estabelecido nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SOBREAVISO**

A EMPRESA pagará 1/3 (um terço) do valor correspondente às horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado em Sobreaviso, e será considerado, para esse efeito, o valor da hora normal (remuneração base), excluindo o empregado que exerça o cargo de confiança nos moldes do art. 62 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao empregado sobreavisado em finais de semana, será assegurado o pagamento definido no "caput" desta Cláusula, desde o término do expediente da sexta-feira, até o início do expediente da segunda-feira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PLANEJAMENTO PESSOAL**

A EMPRESA aplicará em 2025, uma verba de 2,0% (dois por cento) sobre a folha de pagamento nominal de dezembro/2024, acrescida dos adicionais fixos (Remuneração Base), para movimentações salariais, conforme critérios que serão definidos pela mesma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PLR/2024**

Esta cláusula passa a compor instrumento específico da POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PLR/2024, acordado entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PLR/2025**

A EMPRESA, após negociações com os Sindicatos dos Trabalhadores, estabelece de comum acordo as seguintes premissas:

- a) Garantia de negociação da **PLR COLETIVA/2025** e **INDIVIDUAL/2025**;
- b) Discussão e Aprovação dos critérios, indicadores, pesos, metas e forma de distribuição da **PLR/2025**, até abril de 2025.
- c) Comissão de **PLR 2025**, formada entre ISA CTEEP e 5 membros de entidades sindicais, com reuniões a partir de novembro de 2024.
- d) Pagamento: Vinculado ao cumprimento das Metas Coletivas definidas para os indicadores técnicos e financeiros no mês de março/2026 e Metas Individuais, após o resultado final da calibração de desempenho, no mês de março/2026.

*SAR DEDS ETEEP RL*

*isa*

CTEEP

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O corpo executivo terá as condições da **PLR/2025**, igualmente vinculadas a Indicadores e metas específicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: AUXÍLIO VALE REFEIÇÃO**

A EMPRESA concederá, a partir de 01 de Junho de 2024, aos empregados ativos no mês, na forma de cartão magnético - refeição/vale refeição ou cartão magnético - alimentação/vale alimentação, conforme opção do empregado, inclusive ao menor aprendiz (quando no processo de aprendizagem na EMPRESA), o valor equivalente a **R\$ 1.478,83 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos)** por mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa efetuará o pagamento das diferenças do Auxílio Vale Refeição referentes aos meses de junho/24, julho/24, agosto/24 e setembro/24, no valor de **R\$ 277,92 (duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, através de crédito no cartão magnético em 28/09/2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será mantida a concessão deste benefício para os casos de licença maternidade e acidente do trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será mantida a concessão deste benefício para os casos de afastamento por auxílio doença até 31/12/2015.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para os casos de afastamento por auxílio doença ocorridos a partir de 01 de junho de 2024 a concessão deste benefício será limitada a 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os casos de empregados que estavam afastados em auxílio doença em 01/06/2024 o benefício será complementado até atingir 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Não haverá concessão desse benefício nos períodos de licença sem vencimentos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A EMPRESA se compromete a analisar casos excepcionais de afastamentos por auxílio-doença, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, mediante solicitação formal do SINDICATO, no prazo de até 30 (trinta) dias do término da concessão do benefício.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A participação do empregado no auxílio vale refeição será de R\$ 0,01 (um centavo).

**PARÁGRAFO NONO:** Está integralizado nesse benefício o valor do lanche matinal que vigorou até 31/5/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VALE CESTA BÁSICA (AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO)**

A EMPRESA concederá, a partir de 01 de junho de 2024, aos empregados ativos no mês, na forma de cartão magnético - cesta/vale cesta (auxílio- alimentação), inclusive ao menor

X SAR DEDS ETEP RL



aprendiz (quando no processo de aprendizagem na EMPRESA), o valor equivalente a **R\$ 496,61 (quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos)** por mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa efetuará o pagamento das diferenças do Vale Cesta Básica (Auxílio Alimentação) referentes aos meses de junho/24, julho/24, agosto/24 e setembro/24 no valor de **R\$ 93,32 (noventa e três reais e trinta e dois centavos)** através de crédito no cartão magnético em 01/10/2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será mantida a concessão deste benefício para os casos de licença maternidade e acidente do trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será mantida a concessão deste benefício para os casos de afastamento por auxílio doença até 31/12/2015.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para os casos de afastamento por auxílio doença a partir de 01/06/2019, a concessão deste benefício será limitada a 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os casos de empregados que estavam afastados em auxílio doença em 01/06/2024 o benefício será complementado até atingir 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Não haverá concessão desse benefício nos períodos de licença sem vencimentos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A EMPRESA se compromete a analisar casos excepcionais de afastamentos por auxílio-doença, por período superior a 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do SINDICATO, no prazo de até 30 (trinta) dias do término da concessão do benefício.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A participação do empregado no vale cesta básica (auxílio alimentação) será de R\$ 0,01 (um centavo).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA / PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Fará jus ao recebimento de lanche, relacionado à hora extra, o empregado que fizer 2 (duas) horas extras, inclusive, ou mais consecutivas e imediatamente antes ou após a jornada normal de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cada empregado terá direito, observado o critério descrito no "caput", a um lanche por dia, que não poderá se sobrepor àquele previsto pela sistemática de despesas de viagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do lanche é reajustado com base na tabela de despesas de viagem.

*J* SAR DEDS ETPE RL



### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: AUXÍLIO BOLSA ESTUDO**

A EMPRESA concederá o auxílio Bolsa Estudo, para o ano de 2024, observadas as prioridades abaixo descritas para sua concessão:

- a) Prioridade 1: Curso Fundamental e Cursos Técnicos exigidos pela NR-10
  - Reembolso: 100% das mensalidades
- b) Prioridade 2: Curso nível médio/técnico
  - Reembolso de até 70% das mensalidades
- c) Prioridade 3: Curso Universitário
  - Reembolso de até 50% das mensalidades

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O auxílio bolsa estudo será concedido aos empregados com salário nominal de até **R\$ 12.149,02 (doze mil, cento e quarenta e nove reais e dois centavos)**, base janeiro de 2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recurso financeiro destinado ao auxílio bolsa estudo para o ano de 2024 será de **R\$ 962.531,09 (Novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e nove centavos)**, sendo que sua utilização obedecerá à ordem das prioridades definida no "caput" desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A EMPRESA compromete-se a utilizar o total dos recursos financeiros definido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, exclusivamente com a finalidade de custear o Auxílio Bolsa Estudo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo saldo do recurso financeiro previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o mesmo poderá ser utilizado, em caráter excepcional, na complementação do reembolso da Prioridade 2, podendo o reembolso dessa Prioridade chegar a até 100% e na sequência para complementação do reembolso da Prioridade 3, podendo o reembolso dessa Prioridade chegar a até 100%.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso ainda remanesça algum saldo, o mesmo será transferido para o ano seguinte.

**PARÁGRADO SEXTO:** A EMPRESA compromete-se a elaborar Relatório Trimestral contendo o total dos valores investidos no Auxílio Bolsa Estudo concedidos durante o período, divulgando-os aos empregados e SINDICATO.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: EXAMES ODONTOLÓGICOS**

A EMPRESA manterá oferta do exame odontológico, como parte do exame médico periódico aos seus empregados, através de serviços próprios ou credenciados.

✶ SAR DGDS ETEEP RL

*isa*

CTEEP

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO / COMPLEMENTAÇÃO**

A EMPRESA concederá aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho complementação do respectivo Auxílio-Previdenciário, inclusive no 13º salário, conforme segue:

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O empregado com período de carência receberá o benefício da complementação do Auxílio-Doença, inclusive o acidentário, da seguinte forma:

- a) 1º ao 18º mês de afastamento = 100% (cem por cento);
- b) 19º ao 36º mês de afastamento = 75% (setenta e cinco por cento);
- c) 37º mês em diante de afastamento = 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado sem o necessário período de carência, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 (doze) meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio - Doença Previdenciário (INSS) perceberá o benefício especial concedido pela EMPRESA, da seguinte forma:

- a) No 1º mês de afastamento (contado a partir do 16º dia de afastamento) = 100% (cem por cento) do salário;
- b) Do 2º ao 12º mês de afastamento = 75% (setenta e cinco por cento) do salário;
- c) A partir do 13º mês de afastamento = 50% (cinquenta por cento) do salário.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Aplica-se ao empregado já aposentado pelo INSS o mesmo critério definido no Parágrafo Primeiro desta cláusula, devendo ser deduzido para efeito do complemento o valor do benefício da aposentadoria.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Após o 24º mês de afastamento, a continuidade do pagamento da complementação do Auxílio - Previdenciário, por doença ou acidente do trabalho, e do benefício especial a empregados sem carência, ficará condicionada à realização de perícia médica semestral, a ser realizada pelo órgão de Medicina do Trabalho da EMPRESA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**

A EMPRESA adotará os seguintes critérios para a concessão o Auxílio-Creche:

- A. O reembolso das despesas totais efetuadas com creche, limitada a 3 (três) salários-mínimos nacionais, para crianças até 6 (seis) meses de idade, de conformidade com a Portaria nº 3.296/86, do Ministério do Trabalho;
- B. Reembolso a partir de **01/06/2024**, no valor máximo de **R\$ 1.089,06 (um mil e oitenta e nove reais e seis centavos)**, para filhos de empregadas com idade entre 6 (seis) meses e um dia até a data que completar 6 (seis) anos.
- C. Aos empregados que, comprovadamente, tenham filhos especiais que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nessas mesmas condições que vivam sob sua

*X SAR DADS ETPE RL*



dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade, será concedido o auxílio creche "Pessoa Física Especial" no mesmo valor estabelecido na letra "b" desta Cláusula.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO**

A EMPRESA dará ciência por escrito ao empregado, inclusive o Menor Aprendiz, o motivo da sua dispensa quando a mesma se der por justa causa, bem como, da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO BILATERAL**

Em ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por interesse recíproco (acordo bilateral) empregado/Empresa, o empregado fará jus, por ocasião da rescisão, ao recebimento das verbas rescisórias, com exceção do aviso prévio, e a liberação do FGTS, acrescido da multa de 40% (quarenta por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para esta modalidade de rescisão contratual, as partes, mutuamente, liberam a outra do cumprimento do aviso prévio.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO**

A EMPRESA efetuará o pagamento do salário substituição quando houver a substituição de chefias formais que recebam Gratificação de Função por período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor a ser pago será a diferença entre o valor da gratificação de função do substituído e do substituto, proporcionalmente, aos dias de substituição. Caso o substituto não receba gratificação de função, o pagamento será calculado pelo valor da gratificação de função do substituído, proporcionalmente, aos dias de substituição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A base de cálculo será o valor da gratificação de função do mês do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO**

Quando, por iniciativa da EMPRESA, o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, este fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo variável de 1 (um) a 4 (quatro) salários nominais, acrescidos dos adicionais fixos recebidos pelo empregado, vigentes no mês da transferência. No caso de nova transferência, também por iniciativa da EMPRESA, não haverá carência para o empregado fazer jus a uma nova ajuda de custo.

*J SAR DGDS ETEP RL*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As regras e condições para recebimento dessa ajuda de custo são aquelas definidas pela EMPRESA em norma vigente, observadas as condições constantes nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A transferência por interesse do empregado é aquela que decorre de pedido do empregado, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso o pagamento nos termos desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese constante no parágrafo anterior, o empregado pode informar, previamente, por escrito, ao SINDICATO. Em havendo a informação do empregado ao SINDICATO, este deverá remetê-la à EMPRESA com sua concordância.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se o empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até dois anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, esta lhe será estornada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de transferência para outra localidade, em virtude de extinção de área e/ou de atividades, não será devido o pagamento de ajuda de custo. Essas transferências serão previamente discutidas entre EMPRESA e o SINDICATO.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no art. 470 da CLT, portanto, nada mais sendo devido, ao empregado, em decorrência da alteração do local de trabalho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A ajuda de custo será paga em até 30 (trinta) dias, a contar da data efetiva da transferência do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: HORÁRIO DE TRABALHO / HORÁRIO FLEXÍVEL**

A jornada diária (8 horas) de trabalho para os empregados lotados na Sede da EMPRESA deverá estar compreendida entre 7h30 e 17h30, respeitada 1 (uma) hora de intervalo para repouso e refeição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas demais unidades da EMPRESA, será permitida a flexibilidade na jornada de trabalho, para atendimento de situações excepcionais e devidamente autorizada pelas chefias, de até 30 (trinta) minutos no início do expediente e no horário de almoço devendo a compensação ser efetuada no mesmo dia, no final do expediente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A política de horário flexível não se aplica aos empregados que trabalhem em regime de turno/escala de revezamento, em serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade ou voltados ao atendimento público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Menores Aprendizizes estão abrangidos pela presente Cláusula quando o período de aprendizagem ocorrer na EMPRESA.

X SAR DGDS ETEP RL



CTEEP

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: JORNADA DE TRABALHO - ATIVIDADES EM SUBESTAÇÕES**

A presente Cláusula aplica-se aos empregados da EMPRESA, ocupantes dos cargos de **Técnico de Subestação** e **Assistente Técnico de Subestação** que, por definição operativa da EMPRESA, trabalhem em instalações em regime de turno fixo de 24 (vinte e quatro) horas, face às características próprias das quais encontram-se revestidos tais cargos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados abrangidos no "caput" desta Cláusula cumprirão a jornada de trabalho em Turno Fixo de Trabalho de 8 (oito) horas/dia, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição ou repouso, com a adoção da escala de trabalho 6 x 3 (seis dias trabalhados e três folgas).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A base mensal dos empregados, quando necessário, será alterada de 180 (cento e oitenta) horas para 220 (duzentos e vinte) horas, observada a jornada normal de trabalho de 8 (oito) horas/dia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados abrangidos no Parágrafo Segundo desta Cláusula já foram admitidos com o salário correspondente a escala salarial da base mensal de 220 (duzentos e vinte) horas por mês e, assim, manterão o correspondente salário uma vez que já estão enquadrados na escala salarial da EMPRESA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O horário de trabalho será realizado em regime de turno fixo e será praticado, preferencialmente, das 6h às 15h, das 14h às 23h e das 22h às 7h.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica estabelecida a concessão do intervalo intrajornada para repouso ou alimentação de 1 (uma) hora, que será cumprida entre a terceira e a sexta hora, nos termos do artigo 71, da CLT, preferencialmente fora das instalações da EMPRESA.

O empregado, a seu exclusivo critério e por sua conveniência, poderá optar em fazer sua refeição ou repouso em local adequado disponibilizado pela EMPRESA, ficando descaracterizada qualquer disponibilidade do empregado à EMPRESA nesse período.

**PARÁGRAFO SEXTO:** É de responsabilidade da EMPRESA, definir e divulgar os horários de trabalho a serem cumpridos nos respectivos turnos fixos, inclusive o horário para repouso e alimentação, conforme previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, devendo os referidos horários e intervalos intrajornada serem registrados, diariamente, na Folha Individual de Presença do empregado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A concessão das folgas consecutivas substitui, para todos os efeitos legais, a obrigação da EMPRESA inerente à concessão do repouso semanal remunerado, previsto na Lei n.º 605, de 05 de janeiro de 1949. A primeira folga será considerada o repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Considerando as características e peculiaridades das atividades executadas por esses empregados, a EMPRESA manterá em suas instalações:

X SAR DGDS ETEP RL



- a) Locais adequados que poderão ser utilizados, durante a jornada diária de trabalho, a critério exclusivo e por conveniência do empregado, para repouso e alimentação, devidamente higienizados e equipados com fogão ou forno de micro-ondas, geladeira, pia, mesa, cadeiras, água filtrada e demais utensílios que assegurem o atendimento das necessidades dos empregados, atendendo o inciso II do Art. 1º da Portaria MTE nº 42, de 28/03/2007;
- b) Instalações sanitárias adequadas;
- c) Concessão do vale transporte, observadas as premissas previstas em lei;
- d) Vale Auxílio Alimentação/Refeição e cesta básica, em conformidade com as Cláusulas integrantes do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável a todos os empregados da EMPRESA, independentemente dos cargos por eles ocupados.

**PARÁGRAFO NONO:** A EMPRESA incorporará em rubrica à parte, o percentual do Adicional de Turno (7,5%), calculado sobre o salário nominal, exclusivamente para os empregados abrangidos por esta Cláusula e que estão recebendo o referido Adicional de Turno nesta data.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Para compensação das alterações indicadas nesta Cláusula e ainda pela redução de horas extras, a EMPRESA pagou ao empregado, a título de INDENIZAÇÃO, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) da seguinte forma:

- Dezembro/2007: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- Fevereiro/2008: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Março/2008: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: ABONO DE FALTAS (EXAMES VESTIBULARES / SUPLETIVOS)**

A EMPRESA abonará as faltas ao serviço do empregado estudante, quando da realização de exames vestibulares e supletivos que coincidirem com horários da jornada de trabalho, desde que antecipadamente solicitado pelo empregado por escrito, mediante comprovação pela Entidade Educacional, no prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA: COMPENSAÇÃO DE FALTAS (ESTUDANTE)**

A EMPRESA autorizará a compensação posterior de faltas ao serviço do estudante, em até 4 (quatro) horas diárias, nos dias de exames finais, mesmo que não coincidentes com horários da jornada de trabalho, desde que antecipadamente solicitado por escrito e aprovado pela respectiva chefia e comprovado posteriormente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: JORNADA DE TRABALHO / ESCALA DE REVEZAMENTO / ADICIONAL DE TURNO**

A presente Cláusula aplica-se aos empregados da EMPRESA, ocupantes do cargo de **Operador de Subestação e Operador de Sistema de Potência** que, por definição operacional da EMPRESA, trabalhem em instalações em regime de turno ininterrupto de 24

*X SAR DEDS ETEP RL*



(vinte e quatro) horas e em sistema de revezamento, observando à legislação específica aplicável e às características próprias das quais se encontram revestidos tais cargos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados abrangidos no “caput” desta Cláusula, cumprirão a escala de trabalho (6 x 7 x 4/3\*), ou seja, seis dias trabalhados em jornada de sete horas/dia com folgas de 4 (quatro) dias, sendo que, durante o mês o empregado trabalhará obrigatoriamente 1 (um) dia em uma de suas folgas (\*), visando atender ao disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

A escala acima definida foi cumprida até 31/3/2006, sendo que, a partir de 1º/04/2006, está sendo aplicada a escala definida no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, tendo em vista a Portaria nº 37, de 13 de fevereiro de 2006 – DRT/SP, publicada no Diário Oficial da União, em 22/02/2006 e o artigo 611 - A da CLT a partir de sua vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A base mensal do empregado é de 180 (cento e oitenta) horas, observada a jornada de trabalho de 6 (seis) horas/dia, com prorrogação de mais 1 (uma) hora/dia. As horas prorrogadas serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora compensada, através de folgas, conforme escala definida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados abrangidos por esta Cláusula (base mensal 180 horas), que foram admitidos com salário correspondente a escala salarial da base mensal de 220 horas mês e que, por qualquer motivo, vierem a exercer novamente atividades de base mensal 220 horas mês, manterão o correspondente salário, uma vez que já estão enquadrados na escala salarial da EMPRESA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A escala de trabalho definida nos Parágrafos Primeiro e Décimo Primeiro desta Cláusula assegurará uma jornada de trabalho média de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês, estando incluso nessa jornada mensal o tempo despendido para “trocas de turnos”, desde que em conformidade com os ditames do art. 58, § 1º da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O horário de trabalho, em sistema de revezamento, será praticado, preferencialmente, das 7h às 15h, das 15h às 23h e das 23h às 7h, mantendo-se o empregado em cada ciclo de revezamento por um período máximo de 6 (seis) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica estabelecida a concessão do intervalo intrajornada para repouso ou alimentação de 1/2 (meia) hora, conforme autorizado pela Portaria nº 37, de 13/02/2006, que será cumprida entre a terceira e a sexta hora, nos termos do artigo 71, da CLT, e que será realizada em local adequado, nos termos do Parágrafo Décimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Respeitados os limites previstos nesta Cláusula, fica estabelecido que a jornada de trabalho do empregado na EMPRESA será de 8,0 (oito) horas/dia, sendo destas, 7,5 (sete e meia) horas trabalhadas e 1/2 (meia) hora para repouso ou alimentação, conforme autorizado pela Portaria nº 37, de 13/02/2006.

✱ SAR DEDS ETEP RL



**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao gerente da área definir e divulgar a escala de revezamento, inclusive o horário para repouso ou alimentação, conforme previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, devendo os referidos horários e intervalos intrajornada ser anotados, diariamente, na Folha Individual de Presença do empregado.

**PARÁGRAFO NONO:** A concessão das folgas consecutivas substitui, para todos os efeitos legais, a obrigação da EMPRESA inerente à concessão do repouso semanal remunerado, previsto na Lei n.º 605, de 05 de janeiro de 1949. A primeira folga será considerada o repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Considerando as características e peculiaridades das atividades executadas por esses empregados, a EMPRESA manterá em suas instalações:

- a) Locais adequados a serem utilizados, durante a jornada diária de trabalho, para repouso e alimentação, devidamente higienizados e equipados com fogão ou forno de microondas, geladeira, pia, mesa, cadeiras, água filtrada e demais utensílios que assegurem o atendimento das necessidades dos empregados, atendendo a Portaria MTE n.º 3116/89;
- b) Instalações sanitárias adequadas.
- c) Concessão do vale transporte, observadas as premissas previstas em lei;
- d) Adicional de Turno;
- e) Vale auxílio alimentação/refeição e cesta básica, em conformidade com as Cláusulas integrantes do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável a todos os empregados da EMPRESA, independentemente dos cargos por eles ocupados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A autorização formal do Ministério do Trabalho e Emprego para redução da jornada de repouso ou alimentação de 1 (uma) para 1/2 (meia) hora, cujo pedido foi encaminhado através do ofício OF/PH/1580/2005, de 20/05/2005 – Protocolo n.º 46219.013870/2005-15, na qual a EMPRESA se compromete a aplicar a Escala de Revezamento no modelo (6 x 7,5 x 4), ou seja, 6 (seis) dias trabalhados de 7,5 (sete e meia) horas e 4 (quatro) folgas, assegurando-se uma base mensal de 180 (cento e oitenta) horas e uma jornada de trabalho média de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês, foi obtida através da Portaria n.º 37, de 13/02/2006 - DRT-SP, publicada no Diário Oficial da União no dia 22/02/2006. A escala definida neste Parágrafo está sendo aplicada desde 1º/04/2006.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A EMPRESA efetuará o pagamento do Adicional de Turno, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), calculado sobre o salário nominal, para todos os empregados que trabalhem, em caráter permanente, no regime de turno ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas e em sistema de revezamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O Adicional de Turno é devido apenas enquanto o empregado permanecer nas condições de trabalho definidas no parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula.

X SAR DGDS ETPP RL

*isa*

CTEEP

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: LICENÇA ADOÇÃO**

Será concedida licença, nos termos da lei 10.421, de 15/4/2002:

- a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança de qualquer idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias:

**PARÁGRAFO UNICO:** Ao pai adotivo será concedida uma licença de 2 (dois) dias no decurso da primeira semana de adoção.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: SEGURANÇA DO TRABALHO**

O SINDICATO compromete-se a colaborar na prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a EMPRESA analisará e dará respostas às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa Entidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A EMPRESA encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente de Trabalho do empregado acidentado ao SINDICATO representativo da categoria, imediatamente após a emissão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Da mesma forma, se o SINDICATO tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação do Acidente de Trabalho à Previdência Social, remeterá, de imediato, cópia da Comunicação à EMPRESA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado que sofrer acidente de trabalho, no exercício de suas funções, terá direito à estabilidade no emprego por um período de um ano, a contar da data de seu retorno, quando o mesmo for superior a quinze dias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A EMPRESA encaminhará cópia dos Editais de eleição da CIPA, ao SINDICATO, com antecedência mínima de trinta dias das eleições.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O mandato dos membros da CIPA terá duração de um ano, visando um trabalho prevencionista e redução de acidentes.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A constituição das CIPAS observará as atividades, áreas de similaridades e proximidades físicas, em especial as que envolvam maior risco, visando assegurar uma maior representatividade, envolvimento e integração dos empregados nas ações de Prevenção de Acidentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Será mantida a Comissão Paritária, entre a EMPRESA e o SINDICATO, para análise e discussão de questões afetas à saúde e segurança do trabalho na EMPRESA, com o estabelecimento de um cronograma de reuniões bimestrais.

*X SAR DEDS ETEP RL*



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: ACIDENTE DE TRABALHO - READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

Ocorrendo mudança na função em razão de readaptação funcional, motivada por acidente de trabalho, a EMPRESA compromete-se a manter inalterado o salário e adicionais fixos do empregado readaptado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO**

A EMPRESA assegurará, no caso de invalidez permanente ou morte, decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional ocorrido quando a serviço, e durante a relação de emprego mantida com a EMPRESA, ao Empregado, inclusive ao menor aprendiz, ou a seus dependentes, assim declarados pela Previdência Social ou ainda para pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 (cinquenta) remunerações base (salário nominal acrescido dos adicionais fixos) recebidos pelo Empregado, vigente na data da morte ou da declaração de invalidez pelo INSS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o empregado venha a ser considerado reabilitado para o trabalho, pelo INSS, nada mais será devido ao mesmo, a esse título, por ocasião do seu desligamento da EMPRESA, inclusive na hipótese desse desligamento ser decorrente de acidente do trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A EMPRESA concederá a liberação de Dirigentes Sindicais, obedecidos aos seguintes critérios:

a) Acima de 200 (duzentos) empregados na Base Territorial: liberação, com vencimentos, de até 1 (um) empregado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As eventuais liberações de dirigentes, além do número estabelecido no "caput" desta cláusula, deverão ser solicitadas, por escrito, diretamente à Gerência do Empregado, com cópia ao Departamento de Talento Organizacional com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do afastamento.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** As liberações de dirigentes, referidas no parágrafo primeiro desta Cláusula, com vencimentos, mediante anuência do gerente, se dará da seguinte forma:

- a) limitada a 30 (trinta) dias no período de vigência deste acordo, para o SINDICATO que se utilizar da liberação prevista no "caput" desta Cláusula.
- b) limitada a 60 (sessenta) dias no período de vigência deste acordo, para o SINDICATO que não se utilizar ou se utilizar parcialmente, da liberação prevista no "caput" desta Cláusula.

*X* SAR DEDS ETEP RC



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Poderão ocorrer outras liberações desde que com ressarcimento total dos salários, encargos sociais e benefícios.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica mantida, em caráter excepcional, a liberação dos empregados, pelo período de vigência deste Acordo, que já se encontravam liberados em 31/05/2017, independentemente do número de liberações previsto nesta Cláusula. Novas liberações obedecerão às condições definidas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DO REGISTRO DE PONTO E GESTÃO DE JORNADA**

A EMPRESA, seguindo as tendências de mercado, poderá adotar sistema de registro de ponto e gestão de jornada "online", podendo esta ser registrada através de notebook, desktop, tablet (opcional) ou celular (opcional), nos termos das Portarias nº 1510/09 e 373/11, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS**

O SINDICATO compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a EMPRESA, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente, ao Departamento de Talento Organizacional, o qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada da EMPRESA.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM**

O SINDICATO, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços conjuntos com a EMPRESA, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a conduta ética e a preservação da imagem da EMPRESA perante a coletividade.

#### **CLÁUSULA QUADRAGESIMA: PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO**

A EMPRESA suspenderá de imediato o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao SINDICATO ou através de notificação extrajudicial.

X SAR DGD'S ETPE RC

*isa*

CTEEP

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (NEGOCIAL)**

A EMPRESA procederá ao desconto, em folha de pagamento, da Contribuição Assistencial (Negocial), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da EMPRESA, mediante as seguintes condições:

- a) O SINDICATO divulgará pela imprensa e garantirá a ampla veiculação da convocação da Assembleia, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- b) O SINDICATO, após a realização da Assembleia, remeterá à EMPRESA o Edital de Convocação, a Lista de Presença e a Ata da respectiva Assembleia em que constem as condições de desconto da Contribuição Assistencial (Negocial).
- c) O desconto em folha de pagamento será efetuado no mês subsequente a solicitação encaminhada pelo SINDICATO;
- d) O SINDICATO dará ampla divulgação aos empregados das contribuições que serão lançadas em folha de pagamento e do período de oposição ao desconto;
- e) A EMPRESA fornecerá ao SINDICATO relação dos empregados que tiveram o desconto e seus respectivos valores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No tocante à Contribuição Assistencial (Negocial), fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que o mesmo se manifeste junto ao SINDICATO, no prazo definido em lei ou conforme deliberado em Assembleia dos empregados. O SINDICATO se compromete a enviar relação dos empregados que manifestaram oposição em tempo hábil para que a EMPRESA processe essas informações em folha de pagamento.

A EMPRESA não efetuará o desconto da contribuição, mediante apresentação pelo empregado de cópia do pedido de oposição regularmente protocolado junto ao SINDICATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se, por decisão judicial, a EMPRESA for obrigada a devolver a parcela correspondente à Contribuição Assistencial (Negocial) ao empregado, ou à Entidade Sindical que não assine acordo com a EMPRESA, o SINDICATO beneficiado pelo desconto em folha de pagamento sobre a parcela em litígio, concorda em se responsabilizar por tal ônus, cuja cobrança será efetuada mediante negociação ou ação regressiva. Uma vez acionada em juízo, a EMPRESA chamará o SINDICATO para responder a ação judicial e, desde já, este aceita tal condição.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

X SAR DEDS ETPE RL



CTEEP

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: COMPROMISSO / REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO DO ACT- 2024/2026**

As Partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência, bem como em estabelecer a "Comissão de Acompanhamento" do ACT 2024/2026 durante sua vigência.

Fica ajustado que as reuniões serão devidamente registradas em Ata assinada pelas Partes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes esclarecem que as cláusulas: 4ª (quarta), 14ª (décima-quarta), 16ª (décima sexta) e 17ª (décima sétima) foram negociadas de forma concatenada, sendo que os direitos e obrigações ali criados, revogados e/ou estendidos, fazem parte de um conjunto e impactam uns nos outros.

São Paulo, 10 de setembro de 2024.

**ISA CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**

*Rui Chammas*

**Rui Chammas**

CPF: 073.912.968-64

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA  
HIDROELÉTRICA DE IPAUSSU**

*David Gonçalves da Silva*

**David Gonçalves da Silva**

CPF: 559.209.938-04

**Testemunhas:**

*Silvana Aparecida Ronchi*

**Silvana Aparecida Ronchi**

CPF: 045.578.488-42

*Paulo Egidio Santos Roslindo*

**Paulo Egidio Santos Roslindo**

CPF: 263.759.398-95

Jurídico ISA  
CTEEP

*Eric Tadao Pazani Fukai*

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: BE16C36A03A545FDBF2990A71EE537B2  
 Assunto: Ipaussu - Minuta ACT 2024 a 2026.pdf  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 22  
 Certificar páginas: 5  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Paulo Egidio Santos Roslindo  
 Av. das Nações Unidas, 14.171 - Torre Crystal - 6º andar  
 São Paulo, São Paulo 04794-000  
 proslindo@sactEEP.com.br  
 Endereço IP: 179.102.52.39

**Rastreamento de registros**

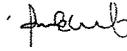
Status: Original  
 10/9/2024 | 13:27

Portador: Paulo Egidio Santos Roslindo  
 proslindo@sactEEP.com.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Paulo Egidio Santos Roslindo  
 proslindo@sactEEP.com.br  
 ESPECIALISTA DE RELAÇÕES TRABALHISTAS E SINDICAIS  
 ISA CTEEP  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**


Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
 Usando endereço IP: 179.102.52.39

**Registro de hora e data**

Enviado: 10/9/2024 | 13:32  
 Visualizado: 10/9/2024 | 13:32  
 Assinado: 10/9/2024 | 13:32

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 9/6/2020 | 09:45  
 ID: c7d944fd-0e89-453e-a236-4160b1c0ca28

Silvana Aparecida Ronchi  
 stiehi@stiehi.org.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 191.209.64.47

Enviado: 10/9/2024 | 13:32  
 Reenviado: 10/9/2024 | 16:39  
 Visualizado: 10/9/2024 | 16:40  
 Assinado: 10/9/2024 | 16:41

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 10/9/2024 | 16:40  
 ID: c9e1b502-4fa5-4b8f-a526-1327cdb32ee3

David Gonçalves da Silva  
 david.g.silva@bol.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



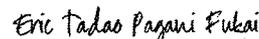
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 191.209.64.47

Enviado: 10/9/2024 | 16:41  
 Visualizado: 10/9/2024 | 16:42  
 Assinado: 10/9/2024 | 16:42

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 10/9/2024 | 16:42  
 ID: c3fd6d7f-b4ef-4b2b-a50d-0545e4c1ae1d

Eric Tadao Pagani Fukai  
 efukai@sactEEP.com.br  
 Gerente Jurídico  
 CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 177.26.228.61  
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 10/9/2024 | 16:43  
 Visualizado: 10/9/2024 | 16:55  
 Assinado: 10/9/2024 | 16:56

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Não oferecido através do DocuSign

Rui Chammas  
rchammas@isacteep.com.br  
Diretor Presidente  
CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA  
PAULISTA  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

*Rui Chammas*

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 189.96.236.0  
Assinado com o uso do celular

Enviado: 10/9/2024 | 16:56  
Visualizado: 10/9/2024 | 17:32  
Assinado: 10/9/2024 | 17:33

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/9/2024   13:32
Envelope atualizado	Segurança verificada	10/9/2024   16:39
Entrega certificada	Segurança verificada	10/9/2024   17:32
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/9/2024   17:33
Concluído	Segurança verificada	10/9/2024   17:33

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [cvjorge@isactEEP.com.br](mailto:cvjorge@isactEEP.com.br)

**To advise CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [cvjorge@isactEEP.com.br](mailto:cvjorge@isactEEP.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [cvjorge@isactEEP.com.br](mailto:cvjorge@isactEEP.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [cvjorge@isactEEP.com.br](mailto:cvjorge@isactEEP.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA during the course of your relationship with CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA.

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: BE16C36A03A545FDBF2990A71EE537B2

Status: Concluído

Assunto: lpaussu - Minuta ACT 2024 a 2026.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 22

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 105

Paulo Egidio Santos Roslindo

Assinatura guiada: Ativado

Av. das Nações Unidas, 14.171 - Torre Crystal - 6º

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

andar

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, São Paulo 04794-000

proslindo@sacteeep.com.br

Endereço IP: 179.102.52.39

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Paulo Egidio Santos Roslindo

Local: DocuSign

10/9/2024 | 13:27

proslindo@sacteeep.com.br

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Paulo Egidio Santos Roslindo

proslindo@sacteeep.com.br

ESPECIALISTA DE RELAÇÕES TRABALHISTAS E

SINDICAIS

ISA CTEEP

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 9/6/2020 | 09:45

ID: c7d944fd-0e89-453e-a236-4160b1c0ca28

Silvana Aparecida Ronchi

stiehi@stiehi.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 10/9/2024 | 16:40

ID: c9e1b502-4fa5-4b8f-a526-1327cdb32ee3

David Gonçalves da Silva

david.g.silva@bol.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

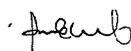
Aceito: 10/9/2024 | 16:42

ID: c3fd6d7f-b4ef-4b2b-a50d-0545e4c1ae1d

Eric Tadao Pagani Fukai

efukai@sacteeep.com.br

Gerente Jurídico

CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA  
PAULISTANível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 179.102.52.39



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.209.64.47



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.209.64.47



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.26.228.61

Assinado com o uso do celular

Enviado: 10/9/2024 | 13:32

Visualizado: 10/9/2024 | 13:32

Assinado: 10/9/2024 | 13:32

Enviado: 10/9/2024 | 13:32

Reenviado: 10/9/2024 | 16:39

Visualizado: 10/9/2024 | 16:40

Assinado: 10/9/2024 | 16:41

Enviado: 10/9/2024 | 16:41

Visualizado: 10/9/2024 | 16:42

Assinado: 10/9/2024 | 16:42

Enviado: 10/9/2024 | 16:43

Visualizado: 10/9/2024 | 16:55

Assinado: 10/9/2024 | 16:56

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Não oferecido através do DocuSign

Rui Chammas  
rchammas@isacteep.com.br  
Diretor Presidente



Enviado: 10/9/2024 | 16:56  
Visualizado: 10/9/2024 | 17:32  
Assinado: 10/9/2024 | 17:33

CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA  
PAULISTA

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 189.96.236.0  
Assinado com o uso do celular

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/9/2024   13:32
Envelope atualizado	Segurança verificada	10/9/2024   16:39
Entrega certificada	Segurança verificada	10/9/2024   17:32
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/9/2024   17:33
Concluído	Segurança verificada	10/9/2024   17:33

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [cvjorge@isactEEP.com.br](mailto:cvjorge@isactEEP.com.br)

**To advise CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [cvjorge@isactEEP.com.br](mailto:cvjorge@isactEEP.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [cvjorge@isactEEP.com.br](mailto:cvjorge@isactEEP.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [cvjorge@isactEEP.com.br](mailto:cvjorge@isactEEP.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA during the course of your relationship with CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA.